

FR.2021.0735

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

EXMO. SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM

SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566

Brasília/DF - CEP: 70818-900

- Via protocolo eletrônico -

Ref.: Manifestação sobre a Deliberação CIF de nº 504

Ilustríssimo Senhor Presidente,

A FUNDAÇÃO RENOVA (ou, simplesmente, "Fundação"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal, manifestar sua discordância em relação aos termos da Deliberação nº 504, emitida pelo Comitê Interfederativo ("CIF") em 07 de maio de 2021 ("Deliberação 504"), nos termos a seguir expostos.

A Deliberação 504 aprova o Relatório Final do estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana realizado no município de Linhares/ES, conduzido pela empresa Ambios Engenharia e Processos Ltda. ("Ambios") no âmbito do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada ("PG-14"), nos termos da Nota Técnica CT-Saúde nº 53/2021 e suas recomendações.

Esta Deliberação refere-se à NT-53 da CT-Saúde de 14 de abril de 2021 ("NT 53/2021"), sendo a mesma respondida pela Fundação Renova no Ofício FR.2020.0246, e à Deliberação CIF 487 de 19 de março de 2021, respondida no Ofício FR.2020.0246 em 05 de abril de 2021.

Conforme se passa a expor a seguir, a Fundação discorda dos encaminhamentos e aprovações constantes da Deliberação em comento em razão (i) de a matéria versada estar submetida à jurisdição exclusiva da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais e (ii) de razões técnicas.

I. MATÉRIA SUBMETIDA AO CRIVO JUDICIAL

^{DS}
WET

Os Autores da Ação Civil Pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800 (“ACP 20 Bi) e as Empresas mantenedoras assinaram o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”) em 2.3.2016, prevendo uma estrutura de governança conjunta dos 42 programas de reparação e compensação dos danos, da qual participam a Fundação Renova, a população e os órgãos públicos. Nos termos da Cláusula 242 do TTAC, foi criado este Comitê Interfederativo como órgão independente de interlocução técnica com a Fundação para definição das ações necessárias à execução de cada um dos programas.

No entanto, diante de controvérsias sobre algumas medidas de reparação dos efeitos do Rompimento, os Autores da ACP 20 Bi, da Ação Civil Pública nº 1000260-43.2020.4.01.3800 (“ACP 155 Bi”) e representantes da Defensoria Pública da União e dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo participaram de uma série de reuniões extrajudiciais e audiências no segundo semestre de 2019, que desencadearam rito judicial especial específico para tratar dos temas que as partes entenderam mais relevantes. Para viabilizar o cumprimento das obrigações, os trabalhos foram divididos de acordo com a sua natureza, o que se denominou “Eixos Temáticos Prioritários”, sendo o Eixo 2 o que trata do “Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico”.

Após a apresentação de planilhas de consenso e dissenso resultante das negociações entre as partes, em 19.12.2019 foi proferida decisão judicial homologando os itens de consenso e estabelecendo rito judicial específico para deliberação sobre os itens compreendidos pelos Eixos Prioritários” com destacamento e retirada dos referidos eixos do fluxo normal do Sistema CIF para que tivessem tratamento direto e imediato da instância judicial”.

Uma vez que todas as medidas decididas pelo CIF na Deliberação nº 504 (em especial a aprovação do Relatório Final do estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana realizado no município de Linhares/ES, conduzido pela empresa Ambios Engenharia e Processos LTDA) estão integralmente inseridas no âmbito do Eixo 2, a Fundação Renova respeitosamente entende que esta deliberação possui somente natureza de manifestação técnica-opinativa do CIF, a ser examinada no âmbito judicial.

A despeito dessas considerações, é por estrito cumprimento de formalidade que a Fundação apresenta esta manifestação em discordância com a referida deliberação.

II. FALHAS TÉCNICAS DA DELIBERAÇÃO Nº 504

A Fundação já apontou, em diversos documentos (Relatório de Consolidação, Ofício FR.2021.0246, Ofício FR.2021.0527, Ofício FR 2020.1409-01 e 2020.1409-02), para o CIF as inconsistências técnicas e metodológicas do estudo da Ambios, informando que o estudo carece de adequabilidade, apresenta

insuficiências e discrepâncias nos dados e nas técnicas analíticas de amostragem utilizadas já observadas anteriormente pela própria CT-Saúde, CIF, FGV e Fundação Renova.

Não obstante todos os esclarecimentos técnicos apresentados nos ofícios mencionados, a Fundação Renova sintetiza as inconsistências técnicas identificadas no relatório final de Linhares que, necessariamente, comprometem a credibilidade nos resultados dos estudos:

- O relatório final da Ambios não apresenta discussão relacionada a concentrações basais, conforme descrito nas Diretrizes do Ministério da Saúde. No relatório, a Ambios indica que não foi feita nenhuma consideração sobre concentrações basais e locais de referência – a discussão de ambos os tópicos são recomendações importantes das Diretrizes do MS (seção 6.1 e 5 das Diretrizes do MS) para Avaliação de Risco à Saúde Humana (“ARSH”). Além disso, a Ambios não faz qualquer consideração em relação a outras fontes potenciais dos contaminantes de interesse selecionados, conforme indicado na seção 6.3 das Diretrizes.
- O relatório não apresenta avaliação espacial e temporal dos dados ambientais disponíveis para Linhares, conforme descrito nas Diretrizes do Ministério da Saúde MS (seção 5 e 5.1.1. – Localidades de referência);
- O Relatório não apresenta, em nenhuma de suas seções, embasamento técnico para estabelecer que as concentrações detectadas estão presentes somente desde o rompimento da barragem de Fundão;
- Embora os metais não estejam sendo absorvidos pelos vegetais e não terem sido apresentados argumentos baseados em estudos técnicos que discutem o potencial dos metais se tornarem biodisponíveis, a Ambios conclui que a ingestão de vegetais, tubérculos e raízes é uma via de exposição potencial futura;
- A Ambios conclui que as áreas impactadas pela lama de rejeitos e áreas no entorno, que podem vir a se tornar impactadas pela poeira, deveriam ser monitoradas e que a produção de alimentos deveria ser evitada nessas localidades. Essa recomendação não é corroborada pelos dados ambientais disponíveis ¹e é capaz de gerar uma percepção de risco equivocada na população do município estudado;

¹ Ambios, Maio, 2019 - Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana em localidades atingidas pelo rompimento da Barragem do Fundão – MG, Município de Linhares

- A Ambios classifica a rota de exposição de ingestão de organismos aquáticos comestíveis (sirís, camarões e guaiamuns) como uma rota de exposição completa potencial futura. De acordo com a seção 6.6 das Diretrizes, as rotas de exposição avaliadas podem ser classificadas como rotas completas ou potenciais. De acordo com as etapas necessárias para definição da classificação das rotas de exposição descrita nas Diretrizes (seção 2 da Diretrizes do MS), não é possível que uma rota seja classificada como completa e potencial simultaneamente;
- A Ambios classifica a ingestão de alimentos produzidos em áreas que utilizam água subterrânea para irrigação e dessedentação animal como uma rota de exposição potencial futura. Conforme seção 6.7 das Diretrizes, devem ser apresentados, com detalhamento, referências bibliográficas que suportam a hipótese de contaminação de alimentos produzidos nessas áreas;
- A Ambios não apresenta referências bibliográficas que sustentem a hipótese do potencial de sirís, camarões e guaiamuns em bioacumularem os metais. A afirmação da Ambios de ser “uma questão de tempo” não possui embasamento técnico;
- O Relatório não apresenta uma discussão em relação à identificação das populações receptoras em Linhares/ES ou dos limites geográficos das conclusões acerca das amostras coletadas, deixando de contemplar um elemento fundamental para o estabelecimento das rotas de exposição.

Não bastasse isso, vale destacar que a própria NT 53/2021 confirma as fragilidades técnicas do relatório da Ambios. No item (ii) da Conclusão, afirma que o estudo da Ambios necessita de complementação: *“(ii) é necessário que a empresa apresente manifestação e considerações sobre as pontuações e sugestões trazidas neste parecer, no formato de um apêndice a ser incluído no Relatório Final.”* A afirmação citada diverge da aprovação do relatório final. Dito de outra forma, o CIF aprova um relatório final de um estudo que, segundo a CT-Saúde, não está finalizado, pois precisa de apêndice a ser incluído no estudo.

Portanto, considerando os pontos acima, a Fundação Renova reafirma a importância de se analisar tecnicamente todos os documentos encaminhados para o CIF referentes aos estudos para que o direcionamento na tomada de decisão seja consistente e válido. Os documentos encaminhados foram, além do Relatório final da Ambios, o Estudo da Tecnohidro, os pareceres técnicos da Newfields e o Relatório de Consolidação dos estudos da Ambios e Tecnohidro.

Ressalta-se que a NT 53/2021 e a Deliberação CIF nº 504 são simplistas frente ao relatório ainda inconclusivo dos estudos da Ambios e acabam por

realizar um julgamento precoce e incorreto do objeto de estudo, cujo resultado pode acarretar insegurança e transtornos à população.

Conforme descrito nas Diretrizes do Ministério da Saúde (2010:22), “os desdobramentos relativos às recomendações e às conclusões que o estudo faz dependerá da atuação de uma série de instituições de governo, por isso há necessidade da formulação de programas de comunicação de risco, capacitação de profissionais do Sistema Único de Saúde e definição das competências de atuação. Todo estudo envolvendo seres humanos deve levar em consideração a perspectiva ética.” Na página 73 do documento consta que, “para a tomada de decisão, gerenciamento e comunicação do risco é necessário que o processo de avaliação de risco seja claro e transparente, conhecido pelas partes envolvidas: população, especialmente os expostos, cientistas, governo, justiça, legisladores, indústria, entre outros, para garantir a preservação da saúde e qualidade de vida da população.”

A Fundação Renova reforça seu compromisso com a reparação prezando pelo rigor técnico e estabelecimento de correlação dos danos com o rompimento a fim de repará-los de forma efetiva, justa e definitiva.

Reitera sua discordância quanto à aprovação da Deliberação CIF nº 504 e do relatório final do estudo de ARSH da Ambios, bem como se posiciona de forma contrária à sua divulgação precoce para a população, diante das inconsistências técnicas e metodológicas, seguindo o proposto da Fundação Renova em seu Parecer Técnico da Deliberação CIF nº 487, documento apresentado em 27/04/2021.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Fundação Renova reitera que o tema foi judiciado no âmbito do Eixo Prioritário nº 2, cumprimento de sentença nº 1000260-43.2020.4.01.3800, distribuído por dependência à ação civil pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800, de modo que há um fluxo estabelecido para qualquer tomada de decisão referente ao tema, cabendo ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais a determinação das ações.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Wagner Elisio Tonon
270277BF954A45B...

FUNDAÇÃO RENOVA
WAGNER ELISIO TONON
GERENTE DE SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL